

## A CULTURA DAS ÁGUAS NA AMAZÔNIA

### *THE CULTURE OF WATER IN THE AMAZON*

**Paulo Fernando de Britto Feitoza\***

**Sumário:** Generalidades; 2 A natureza e a cultura: conceitos e idealizações; 3 O termo cultura na sua matriz e desenvolvimento; 4 A expressão patrimônio cultural; 5 A cultura na ordem constitucional; 6 As águas na Amazônia orientam a vida do homem; 7 As inspirações intelectuais que as águas estimulam; 8 A paisagem que as águas oferecem; 8.1 A proteção constitucional do patrimônio paisagístico; 8.2 O conceito de paisagem; 8.3 A paisagem das águas; 9 A cultura das águas estimula modos de ser e viver; Conclusão; Referências.

**Resumo:** Ensaia-se no presente trabalho a noção de uma cultura proveniente do modo de ser e viver dos ribeirinhos. Pessoas que moram próximas dos rios ou nas suas marginais e convivem com a Região Hidrográfica Amazônica. Por estas razões desenvolvem habilidades e utilidades compatíveis com o mundo aquático que os circunda. Ao mesmo tempo, são estimulados pela imaginação produzindo uma tradição lendária, com entes que emergem das águas e se conciliam com as pessoas ou as exterminam. Assim é a vida, muito peculiar do homem das águas da bacia hidrográfica do Rio Amazonas, conforme enfoque dado a seguir. Por sua vez, será avaliada a paisagem da região, com a possibilidade de se constituir em paisagem cultural brasileira.

**Palavras chaves:** Cultura. Paisagem. Natureza. Patrimônio. Amazônia. Águas. Lenda.

**Abstract:** This composition aims to bring a cultural notion from being and living of the riverine. People that live near rivers or on the river board and cohabit with the Amazon Hydrographic region. For these reasons they develop skills and compatible utilities with aquatic world that surrounds them. At the same time, they are stimulated by imagination, producing a legendary tradition with that emerge from the waters and mix with people or exterminate them. Life like this, from the man of Amazon river's hydrographic bay, in a very peculiar way, with the follow approach, wherefore will be evaluated the region's landscape, with the possibility of constructing a Brazilian cultural landscape.

**Key-words:** Culture. Landscape. Nature. Heritage. Amazon. Waters. Legends.

## GENERALIDADES

O direito ambiental oferece a oportunidade múltipla de trabalharem os interessados na respectiva temática, sob os diversos aspectos oferecidos por meio da multidisciplinaridade. Portanto, o meio ambiente é muito mais abrangente do que se supõe, sendo, por isso mesmo, vertido para os diversos ramos da ciência do direito, numa congregação de bens juridicamente protegidos, sustentados em diversas teorias e fortalecidos por valiosos princípios.

Com percepção assemelhada, Souza Filho (1999, p.21) leciona que:

o meio ambiente, entendido em toda a sua plenitude e de um ponto de vista humanista compreende a natureza e as modificações que nela vem introduzindo o ser humano. Assim, o meio ambiente é composto pela terra, a água, o ar, a flora e a fauna, as edificações, as obras de arte e os elementos subjetivos e evocativos, como a beleza da paisagem ou a lembrança do passado, inscrições, marcos ou sinais de fatos naturais ou da passagem de seres humanos. Desta forma, para compreender o meio ambiente é tão importante a montanha, como a evocação mística que dela faça o povo.

---

\* Mestre em Direito Ambiental (UEA) e Doutor em Direito das Relações Sociais (PUC/SP). Juiz Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Com as águas não será diferente. Inseridas no contexto da proposição ambiental, oferecem a perspectiva de serem analisadas ao amparo de múltiplos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

A água pode ser definida tanto sob o enfoque de substância inorgânica natural como na perspectiva de um recurso natural, essencial para a manutenção da vida no planeta. Cabe, ainda a sua inclusão na categoria de recurso hídrico (valor econômico) e de recurso estratégico por causa de sua importância para a produção de alimentos, geração de energia, via de transporte, isto é, como elemento indispensável para o funcionamento dos sistemas naturais humanos. (FONSECA, 2011, p. 149).

Desta premissa, é possível conceder às águas amplo estudo partindo da relação existente entre a natureza e a cultura, sob os olhares do direito ambiental, com o aprofundamento do resguardo ao meio ambiente.

Conseqüentemente, se as águas ensejam um estudo pela importância natural que têm para a vida no planeta, pode-se afirmar que:

o mais valioso recurso natural da humanidade é a água. Sem ela não há vida, e há risco de se ficar sem ela. Não seria ocorrência pioneira na História da Humanidade. As antigas civilizações do antigo Egito e da China, assim como as da Índia e da Mesopotâmia, são conhecidas como *civilizações hidráulicas*. Sua ascensão e queda estão intimamente vinculadas ao uso e abuso da água. (...) Ninguém parou para pensar que a água existente no planeta é a mesma, desde que a terra existe. Não se *produz* água. Ela não vem de outros planetas, mas a sua conservação advém de uso moderado (NALINI, 2003, p.43-44).

Justificam, do mesmo modo, olhares culturais que, por seu turno, sugerem fortes impressões sociais, desencadeando a ideia de paisagem. Assim, tem-se a concepção de que as águas podem ser analisadas pelo aspecto natural, Séguim (2000, p. 120). compartilha de semelhante posição:

O homem não pode destruir os quatro sistemas básicos que sustentam a vida no nosso Planeta: a água, o ar, o solo e os sistemas biológicos. A capacidade regenerativa dos recursos naturais está deteriorando. Indubitavelmente sem os recursos hídricos não existe vida, conseqüentemente da água depende o desenvolvimento sócio econômico de uma região. Ela está presente em toda a biosfera, no solo, no ar e nos seres vivos.

E pelo aspecto cultural:

A história da exploração da borracha é a história do próprio Amazonas. Nenhum outro rio da Terra se compara a esta via fluvial que divide em duas partes um continente e seus inúmeros afluentes. Nenhum tem a história de caça à fortuna e tentativa de conquista. A área de drenagem do Amazonas é de quase 7 milhões de quilômetros quadrados. Embora o rio Mississipi-Missouri seja mais extenso, o Amazonas escoia pouco mais da metade desta

área. Todos os rios da Europa juntos constituem nada mais que uma gota diante desta inundação. É uma grande reunião de rios: durante a estação chuvosa, um vasto reservatório se forma e chega a atingir uma largura de 640 a 800 quilômetros, e drena mais de um terço da América do Sul. O rio e seus afluentes incluem 16 mil quilômetros de cursos navegáveis. A viagem por terra é quase impossível, embora muitos tenham tentado (JACKSON, 2011, p. 21).

sendo que na Amazônia esta vertente é muito acentuada, como será visto em seguida. Além de tudo isto, há o valor tributado à paisagem que os rios oferecem. São estas as diretrizes que nortearão o presente trabalho.

Partindo-se da permeabilidade que existe entre os elementos ambientais naturais e culturais, dedica-se o presente trabalho aos aspectos culturais, que as águas na Amazônia tanto inspiram. Desse modo, para alcançar o desiderato da cultura das águas, subministra-se o tema observando as seguintes hipóteses: a) a natureza e a cultura: conceitos e idealizações; b) o termo cultura na sua matriz e desenvolvimento; c) a expressão patrimônio cultural; d) a cultura na ordem constitucional; e) as águas na Amazônia orientam a vida do homem; f) as inspirações intelectuais que as águas estimulam; g) a paisagem que as águas oferecem; h) a cultura das águas estimulam modos de ser e viver; i) conclusão.

Com o anúncio dos temas provavelmente concatenados no decorrer do presente trabalho, anota-se, preliminarmente, o assíduo diálogo feito entre a natureza e a cultura, competindo ressaltar que a Convenção sobre a salvaguarda do patrimônio mundial, cultural e natural, editada na 17ª Conferência Geral das Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em Paris, aos 16 dias de novembro de 1972, instituiu preambularmente as considerações seguintes:

- a) tanto o patrimônio cultural quanto o natural estavam cada vez mais ameaçados de destruição, por força da presumível degradação natural, que lhes sobrevém, mas, do mesmo modo, por causas que modificaram a vida econômica e social, com debaldes e ruínas;
- b) do mesmo modo, a destruição do patrimônio de qualquer natureza, representava perda irreparável para todos os povos do mundo;
- c) alertou para a necessidade de providências coletivas capazes de resguardarem o patrimônio cultural e natural, pelo valor universal que contêm. (IPHAN, 2000, p.177-178).

## **2 A NATUREZA E A CULTURA: CONCEITOS E IDEALIZAÇÕES**

O conceito de natureza é substantivo. É essência de vida encontrada e espontaneamente gerada. Algo que a própria ciência vem secularizando, apesar da gênese espiritual que se dá ao ambiente natural. Pelo aspecto transcendental, a natureza seria algo

dado por uma força divina, que promoveu o universo e gerou a Terra com o todo o seu acervo natural, para prover o homem das suas necessidades. Por meio da ciência, a natureza resulta de um processo de milhões de anos de transformações de elementos químicos e códigos genéticos.

Assim é possível compreender a natureza e através dela chegar ao conceito de cultura, sendo este o elemento natural que sofreu a intervenção do homem. Por este motivo, não é possível deixar de prescrever a relação existente entre a natureza e cultura. Esta a resultante daquela, por meio da ação humana, que a transformou ajustando-a melhor às necessidades do homem.

Observa-se, pois, que entre a natureza e a cultura interpõe-se o homem na condição de agente, que modifica o natural e o transforma em cultural. Por isso mesmo, entre a natureza e a cultura a relação é interativa. Na exemplificação dada, uma rocha pode ser transformada em um pórtico, com inscrições alusivas a significativo acontecimento nacional. Subsequentemente, tem-se uma referência histórica à nacionalidade, que a memória coletiva elege como integrante do patrimônio cultural pátrio. No caso, há uma referência cultural ou uma lembrança evocativa de um magno acontecimento.

Note-se, pois, que o pressuposto da formação cultural é a natureza. É a natureza a grande responsável pelo processo cultural da ação humana, que cria e produz obras admiráveis; verdadeiras relações entre o registro feito naquela obra e o acontecimento significativo da mesma ocasião.

Há - que fique bastante claro - uma verdadeira simbiose entre a natureza e a cultura. Em algumas ocasiões prevalece a natureza, com um ambiente plenamente natural. Em outros momentos, a natureza cede elementos para o surgimento do cultural. Por sua vez, a transformação do ambiente natural pode ser da grandeza, que haja somente a marca do homem, modificando o que outrora lhe foi dado por inteiro pela mãe natureza.

Mas, o que seria a natureza? Natureza é tudo o quanto existe no universo sem a intervenção da vontade humana. Natureza é a essência; é a substância que dá matéria e forma às coisas e aos seres vivos. Uma força natural que gerou, ordenou e preservou sistemas de vidas em ordens diversas de organização.

Na cultura, a ação humana prepondera. Diferentemente da natureza, que segue o seu curso e age por si, a cultura é dependente da vontade e da ação humana.

Como destaca Cristiane Derani (2001, p. 72):

o estudo da realidade social pressupõe a compreensão da inafastável unidade dialética entre a natureza e cultura. Toda a formação cultural é inseparável da

natureza, com base na qual se desenvolve. A natureza conforma e é conformada pela cultura.

Sucedem que, colocadas uma diante da outra, a natureza e a cultura são elementos únicos de um processo de transformação, que o homem denominou de cultural, complementando assim suas necessidades, ao tempo em que alterou o estado natural das coisas inseridas no meio em que vivia.

### 3 O TERMO CULTURA NA SUA MATRIZ E DESENVOLVIMENTO

A palavra cultura tem muitos significados. Portanto, é dedutível que se trata de um termo polissêmico. Em matéria ambiental é até possível conjecturar que aquilo que não é natural é cultural, de onde provém a multiplicidade de significados oferecidos à palavra cultura.

Mas, com toda a variação de significados, na essência latina (*colere*), prepondera o cultivar, criar, tomar conta e cuidar. Onde cultura é o cuidado do homem com a natureza, dada pelo termo agricultura. Provém do termo, outras expressões com o significado de cuidar. Assim, a palavra culto, representava a adoração dos homens às divindades, o cuidado com a fé; puericultura, cuidado do corpo e do espírito das crianças. Dessa forma, sucessivamente o vocábulo vai confirmando o sentido etimológico da sua raiz (CHAUÍ, 2003, p. 47).

Por isso, na antiguidade a cultura era a intervenção efetiva de alguém sobre outrem, para torná-lo conforme os costumes vigentes, os *mores* da época. Importante, também, destacar o *ethos* que exprimia a forma correta de um ente se conduzir. Do mesmo modo, o termo *polis*, representando tudo o que dissesse respeito ao interesse da cidade, dentro da ideia do poder de gerenciar as pretensões de seus habitantes.

Nesses tempos, a cultura identificava o aprimoramento da intelectualidade e culta era a pessoa versada nos conhecimentos da época. Os cultos representavam a classe dominante, a elite detentora do poder, que até mesmo o podia exercer pela força. Já incultos ou iletrados eram os escravos, servos e homens livres, porém pobres. A cultura de poucos representava a sua segunda natureza, proveniente da educação e dos costumes, acrescentados à natureza humana que individualizava cada ser.

A partir do século XVIII dá-se outro sentido à cultura. Cultura não mais representava a intelectualidade individual de bem poucos da época, mas o modo de ser e viver de cada grupo social; a civilização por meio da atuação efetiva de cada pessoa, integrando o seu grupo social, produzindo habilidades e utilidades que demarcavam aquela existência grupal.

Neste novo sentido a cultura passou a significar as obras produzidas pelo homem e a relação dos fatos ocorridos em um determinado tempo e espaço. Simultaneamente civilização e história se resumem em um progresso social e assinalam uma nova concepção para o termo cultura. Doravante, cultura é a representação histórica do progresso da humanidade – o modo de ser e viver de cada agrupamento social.

#### **4 A EXPRESSÃO PATRIMÔNIO CULTURAL**

A idéia de patrimônio cultural na forma de um acervo ou conjunto representativo de bens é recente. Primeiramente a natureza, sucessivamente uma estreita relação entre a natureza e a cultura, para sobrevir, após, a separação delas em elementos distintos. Por derradeiro, surge a noção do patrimônio cultural, também por volta do século XVIII, quando a cultura passa a significar civilização.

É certo que a ideia de patrimônio antecede este momento. Não se trata de uma invenção da modernidade, pois encontrado no período clássico e na Idade Média. O colecionamento é um modo de constituir patrimônio específico a respeito de determinados bens, sendo de se observar que as sociedades, de uma forma ou de outra, sempre acumularam bens, para redistribuí-los ou para destruí-los.

Todavia a modernidade especificou o tipo de patrimônio, qualificando-o como econômico e financeiro, ou cultural ou, ainda, genético, o que não esgota a extensa lista de bens, que pode ser acumulada e formar um patrimônio. Quase que ao mesmo tempo, o Estado se transmuda da forma liberal para a social, instituindo direitos que são próprios desta nova fase, à medida que a cultura passa ser identificada como instrumento da história da civilização.

Importante, ainda, ressaltar que o valor do patrimônio cultural viveu seu destacado começo com a Revolução Francesa. A partir deste acontecimento o patrimônio privado sob o domínio da nobreza recebeu o conceito de bem social, ou seja, indistintamente de todos, sobretudo aqueles bens que representavam a riqueza moral e material da nação. O período pós-revolução trouxe consigo a importância da preservação de obras, monumentos, castelos e paisagens, que deveriam ter fruição por toda a sociedade.

A difusão destes novos valores sobre bens até então particulares teve a dimensão de uma lei moral, preconizada por Victor Hugo, que em 1832 clamava pelo resguardo do patrimônio histórico em prol de todos os membros da sociedade nacional francesa.

A noção de patrimônio é vasta e complexa, mas particularmente identificadora da sociedade, da história que a envolve e das práticas sociais vigentes à época. É precisa a ideia de que o:

patrimônio cultural tem uma carga identitária como testemunho da formação de um povo ou de um país, ou seja de sua existência coletiva, pois, como lembra Fernando Ainsa, ‘cada época histórica tende a criar sua própria singularidade, seu modo de viver e pensar, seu sistema fechado de referências, sua cláusula protetora diante das mudanças’ (CUREAU, 2005, p. 728).

Por isso mesmo a ideia de patrimônio cultural consigna uma grandeza que supera as demais percepções, que os demais patrimônios possam inspirar. Patrimônios são diversos, variados em grandeza e mensurados pelo valor patrimonial ou financeiro que possam presumir. Contudo, o patrimônio cultural tem uma importância social, até mesmo quando imaterial, que traz à lembrança o seu respectivo valor.

Cada sociedade vai fazer a devida opção pelo patrimônio que deseja conservar ou extinguir, prestigiando-o ou banindo-o daquele contexto. Nesta tomada de posição estará o sentido da história e do valor de cada sociedade pela óptica individual. Cada grupo dirá o que deseja preservar como reflexo da sua identidade, constituindo, desse modo, o seu acervo identitário patrimonial.

O patrimônio cultural é composto de imensos conjuntos, muitos materiais outros imateriais, que são apresentados usualmente pelo método da tradição por sucessivas gerações. O que qualifica estes acervos de bens é a identidade com a memória de um povo. Consequentemente, faz-se indispensável que a matéria que os representa tenha importância evocativa à ação e à história de uma específica sociedade.

Assim, forma-se o patrimônio cultural, ou numa feliz acepção “são trabalhos e produtos de todos os conhecimentos e modos de vidas dos homens, como expressão de sua memória viva.” (CUREAU *apud* CHOAY, 2005, p. 9).

A opção social pelo patrimônio cultural é dinâmica, tanto que:

bens que não são, propriamente culturais – como por exemplo, uma paisagem – podem ser considerados importantes para a representação e para a memória de uma sociedade e, assim, passar a integrar a grande família do patrimônio cultural. Isto é, um patrimônio não propriamente cultural pode vir a sê-lo, através da intervenção voluntária de uma pessoa ou de uma comunidade (CUREAU, 2005, p. 730).

Os rios da Amazônia dentro do Direito Ambiental constituiriam o patrimônio ambiental natural por suas próprias constituições, pela forma como se apresentam, livres de

qualquer intervenção humana. No entanto, a paisagem que oferecem, associada a uma historicidade das comunidades tradicionais, faz presumir que o conceito não se restrinja apenas ao ambiente natural, porque se está diante de valor de natureza cultural.

Neste sentido:

Comunidades Tradicionais: O Brasil caracteriza-se por sua multiplicidade sociocultural, expressada por cerca de 522 etnias, com modos próprios de conduzir sua vida e de entender o mundo, o que as destaca da “sociedade nacional”. Dessa forma, os chamados povos e comunidades tradicionais (correspondentes a oito milhões de brasileiros os quais ocupam ¼ do território nacional) são excluídos do processo democrático e das políticas públicas. O Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, conceitua as comunidades e povos tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais. Possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios tradicionais, além de recursos naturais, como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Para tanto, se utilizam de conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. Assim, são comunidades tradicionais: povos indígenas, quilombolas, populações ribeirinhas, ciganos, povos de terreiro, dentre outras. A Constituição de 1988 abriu o diálogo democrático com as comunidades tradicionais por meio da consagração do pluralismo jurídico e democrático, bem como o reconhecimento dos seus direitos (DPU, 2011).

## **5 A CULTURA NA ORDEM CONSTITUCIONAL**

Antecede o Estado a nação. Nação é um ajuntamento social, constituído por pessoas que interagem por meio da unidade linguística; distribuem iguais costumes; partilham idênticos sentimentos e tem a mesma origem em específico espaço territorial, constituindo, verdadeiramente, uma relação cultural. Quando a nação se organiza jurídica e politicamente tem-se o Estado (PAUPÉRIO, 1978, p.37-38).

Por isso, é presumível que a nação seja o berço da cultura, ou, numa linguagem também adequada, a origem de toda a civilização. Quando a nação tem sua organização jurídica instituída, está facilitado o trabalho de reconhecimento e proteção do seu patrimônio cultural.

Com este raciocínio, observa-se que a Semana de Arte Moderna em 1922, sugeriu a necessidade de legislação favorável ao patrimônio artístico e histórico nacional. Neste mesmo ano foi criado do Museu Histórico Nacional (Decreto nº15.670, de 6 de setembro de 1922), destinado a reunir objetos que tivessem relação com a história da pátria, para fazê-los em exposição ao público. Em 1933 a elevação da cidade de Ouro Preto à condição de monumento nacional, foi mais um registro, embora precário, da importância que o patrimônio nacional vinha gradualmente despertando nos governantes brasileiros.



A Carta Constitucional de 1934 prescreve aos entes estatais o estímulo às artes, letras, ciência e cultura em geral, bem como a proteção aos objetos de interesse histórico e artístico. No ano de 1937 veio a lei de tombamento e na atualidade a proteção se estende aos bens imateriais, por meio do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

Especificamente, quanto a Carta Constitucional em vigor, são protegidas todas as obras materiais e imateriais, que reflitam a formação do povo brasileiro e tenham relação com a sua história e civilização. Textualmente o *caput* do art. 216 da Constituição Federal, ordena o seguinte enunciado:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem:

I - formas de expressão;

II - modos de criar, viver e fazer;

III - criações artísticas, científicas e tecnológicas;

IV - obras, objetos, documentos e edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

É uma noção recente de cultura, tanto que constituída por um conjunto de bens que são representativos da nacionalidade. Aliás, melhor posicionando, trata-se, verdadeiramente, de um conceito muito amplo aquele com o qual foi traduzido o valor do patrimônio cultural brasileiro. Tem-se um conjunto de bens que são a reprodução das características da brasilidade, havendo a evocação de fatos, objetos, utensílios associados a um conteúdo identitário (Souza Filho, 1999, p. 66).

## **6 AS ÁGUAS NA AMAZÔNIA ORIENTAM A VIDA DO HOMEM**

Postas estas premissas, veja-se que as águas na Amazônia são elementos de composição natural do meio ambiente, mas, do mesmo modo, revelam um valor cultural de largo alcance social.

“A água é a origem de todas as coisas”, já proclamava o grego Homero. E a natureza, da forma pela qual se revela ao homem, permanece em constante mudança. “Não se pode entrar duas vezes no mesmo rio” afirmava Heráclito, pois o rio, não sendo nada mais do que água, nunca transporta a mesma água. A água foi, através dos séculos, fonte de inspiração nas civilizações, nas religiões, na mitologia, nas artes – música, artes cênicas, teatro, dança,

pintura, literatura, poesia, cinema, fotografia; no paisagismo, no urbanismo, na arquitetura e obras de engenharia (fontes, pontes, aquedutos, moinhos de água, monjolos, barragens, etc).

Uma das características mais marcantes das antigas relações do homem com a água deve-se ao fato de que esta, em praticamente todas as culturas, era considerada um bem sagrado (FRANCA e RIBEIRO, 2010).

Por isso, não é possível falar em águas apenas pela indispensabilidade dela para a sobrevivência do homem, por motivo da necessidade delas para a irrigação das florestas e formação das chuvas.

Quando se fala em água a semântica deve ser ampliada, com a transposição do aspecto funcional que a natureza oferece ao líquido, para recordar, do mesmo modo, que “a dimensão cultural da água deve ser considerada seriamente nas decisões políticas, o que requer um exame mais profundo para a obtenção de soluções sustentáveis e igualitárias na gestão dos recursos hídricos (Koichiro Matsuura *apud* FRANCA e RIBEIRO, 2010).

Da premissa, está claro existir no ambiente constituído pela natureza fluvial um significado cultural, que torna mais valioso o sentido dado às águas. Faz-se uma referência à cultura, que as águas sugerem com destaque para a paisagem, bem como para o modo de ser e viver do homem do firmamento aquático. Não é de hoje esta ideia, conforme indicarão alguns traços culturais seguintes.

Tanto a assertiva procede, que são os rios amazônicos inspiração para obras científicas e literárias, com afirmações sugestivas em títulos, como, por exemplo, “O rio comanda a vida – uma interpretação da Amazônia”, da pena de Leandro Tocantins. Neste livro, é destacado que “o homem e o rio são os dois mais ativos agentes da geografia humana da Amazônia. O rio enchendo a vida do homem de motivações psicológicas, o rio imprimindo à sociedade rumos e tendências, criando tipos característicos na vida regional.” (TOCANTIS, 2000, p. 277).

Pela afirmação do literato, é possível deduzir que no rio reside o emblema da estreita relação existente entre a natureza e a cultura, porque neste meio a vida é feita, destacando o diálogo existente entre o meio ambiente natural e o meio ambiente cultural. Não será sem razão que:

os seres humanos se sentem intimidados pela Amazônia. Ficam diminuídos pelo tamanho de tudo – o volume dos rios, a extensão das florestas, a exuberância da natureza no ecossistema mais diversificado do mundo (HEMMING, 2011, p. 11).

Todos estes fatores naturais que estimulam o diálogo entre o homem e o ambiente que o circunda, ensejando a relação do homem amazônico com a cultura que ele passa a conceber, para enfrentar as intempéries e fortalecer a sua identidade. Aqui se depara com o princípio da cultura, que consiste em estabelecer uma identidade para determinada civilização, considerando sobretudo seu percurso histórico.

As cidades, vilas e lugarejos da região amazônica são erigidos normalmente às margens de um rio, porque ele dirige a vida, quanto à forma de permitir o acesso ao destino por seu intermédio, ou seja, o leito do rio dá o acesso da cidade à vila, da vila ao lugarejo e deste a uma longínqua habitação. Logo, este rio produziu uma cultura aquática muito particular, instituindo uma via ou um caminho hídrico, para permitir o interessado chegar ao seu destino.

Do mesmo modo, produziu muitos outros sentimentos, que permeiam o imaginário popular com lendas e fantasias. Originou, igualmente, uma sociedade dispersa pelas margens dos rios, paranás, igarapés, furos, lagos e estirões, mas que se integra pelas oportunidades que as vias fluviais oferecem. E por aí afora vão surgindo situações, que mostram a específica cultura produzida pelas águas.

Na linguagem metafórica de Hemming (2011, p. 413) o rio Amazonas:

lembra uma árvore gigantesca [quando vista pela imagem de um satélite], cujos galhos se ligam a ramos que engrossam ao se aproximarem do enorme tronco central, que, por sua vez, se alarga perto do caule. O tronco é, obviamente, o grande rio Amazonas. Ele corre para o leste, atravessando a América do Sul dos Andes ao Atlântico, acompanhando, de modo geral, a linha do Equador. Os ramos são os poderosos afluentes, dos quais uma dúzia é maior do que qualquer rio da Europa; e os galhos são as centenas de milhares de quilômetros de rios menores, os capilares que alimentam o sistema.

Toda esta malha fluvial precisa ser percorrida para que se alcance os destinos. Assim:

A bordo da Goleta mercante, partimos para a cidade de Belém no dia 1o. de setembro de 1828. Abrindo velas à fagueira brisa, depressa deixamos de avistar Santarém com seus navios ancorados e suas duas tôrres, entrando em cheio no imenso Amazonas (sic) (FLORENCE, 2001, p. 333).

Logo, o meio utilizado, para vencer as vias aquáticas, também é apropriado à navegação fluvial, o que particulariza o aspecto regional difundido por André Vidal de Araújo, quando publicou a sua obra “Introdução à Sociologia da Amazônia”. No livro ao tratar da água como fator econômico e social, disse que “verdadeiramente, a água, aqui, tem o poder de estabelecer relações sociais, de acelerar processos sociais, construir as ligações do intra-

humano. Todo o processo social da vida de relações, na Amazônia, é feito à base substancial da água” (ARAÚJO, 2003, p.38).

O mesmo autor destaca a água como elemento mundial de natureza fundamental. Por isso os centros de realizações e interações do homem dão-se nos ambientes onde a água não represente um problema. Contudo na Amazônia a situação tem feição essencial, uma vez que tudo é feito em função da malha fluvial. Araújo (2003, p. 39) afirma que:

na Amazônia, essa questão toma sentido muito diferente de outros pontos da terra. O homem, aqui, tudo faz através e em função da água. Caça, pesca, extração de madeira, palhas, colheitas, até certos atos religiosos, como a festa do Divino Espírito Santo, o enterro de seus entes queridos, tudo, é sempre a água. O rio é um reservatório que desperta, no homem, aspirações, inspirações e soluções de quase todos os seus problemas.

Como se pode constatar, em se tratando de águas na Amazônia estas não têm apenas uma conotação natural no estudo do meio ambiente. São as águas integrantes do meio ambiente cultural e representam um acervo de valores, que se pode denominar de patrimônio cultural das águas.

## 7 AS INSPIRAÇÕES INTELLECTUAIS QUE AS ÁGUAS ESTIMULAM

Na forma como vem sendo confirmada a cultura das águas na Amazônia, existem muitas versões literárias e científicas sobre a importância delas para o homem amazônico.

Viajantes com relatos da sua experiência disseram da beleza que viram ao observarem a paisagem que os rios oferecem. Gondim (2001, p.63) na obra “Através do Amazonas – impressões de viagens realizadas em 1921” relatou que:

surpreendem ao espírito do observador as impressões de uma viagem fluvial ao médio rio Madeira. As maravilhas naturais vislumbram a cada momento, oferecendo-nos aspectos que sugestionam pelo requinte da sua beleza, coisa aliás vulgaríssima no Amazonas, porque o colosso nortista lembra um novo éden perdido na vastidão do globo.

No deslumbramento do viajante citado, Gondim (2001, p.97) afirma que:

se a opulência do Amazonas se revela na enormidade dos seus rios caudalosos, o Solimões é, sem dúvida, um dos mais importantes contribuintes dessa grandeza fluvial. (...) É pouco abaixo do *Xiborena*, a pequena distância do porto de Manaus, que o Solimões, descendo em vertiginosa carreira, se precipita no vasto lençol do Rio Negro, dando-se assim o contato entre essas artérias fluviais, que mais parecem dois abismos na tortura de um encontro misterioso.

Sobre o Rio Branco, diz o viajante que:

é belo e majestoso o vasto estuário do Rio Branco. (...) No entanto, o Rio Branco é o mais poderoso manancial do Rio Negro, desaguando na margem esquerda desse rio, acima da vila de Moura, em frente à povoação de Carvoeiro (GONDIM, 2001, p. 5).

Muitas outras obras existem, com narrativas ricas de surpresas pela beleza ou, até mesmo, pelo isolamento e sofrimento do homem do interior da Amazônia. Os dois acontecimentos concorrem, mas a beleza dos rios seduziu e excitou o narrador daquela ocasião e de outros bem mais contemporâneos com suas literaturas e estudos de sociologia.

Por isso mesmo, oportuno lembrar da obra editada sob o título **A Selva**, de Ferreira de Castro, com autênticos relatos da região e do confinamento do homem na Amazônia, sobretudo, pela vastidão do meio ambiente, quando a embarcação singrava:

lago de remotos confins. Nem sempre se divisava a outra margem e, se surgia, era um simples pespontado negro na linha do horizonte. A água dir-se-ia subir, subir em esplanada, para ir despenhar-se em longínqua, imponente e imaginária barragem (CASTRO, 1982,)

Seja como for, a descoberta desta beleza natural e a escolha dela como algo incomum acentuam o valor do paisagismo, e a sua conversão em patrimônio cultural, conforme termos da letra da Constituição Federal.

## **8 A PAISAGEM QUE AS ÁGUAS OFERECEM**

### **8.1 A proteção constitucional do patrimônio paisagístico**

A paisagem é uma estética que surpreende os sentidos e processa sensibilidades orgânicas, produzindo quase sempre um deslumbramento carregado de emoção. Por todo o encanto que a paisagem promove ao intelecto, pela evocação que faz aos sentidos, em especial à lembrança e à imaginação, a Constituição Federal de 1988 considerou como integrante do patrimônio cultural os sítios de valor paisagístico.

A propósito, não foi somente a Constituição vigente que tratou da paisagem. As anteriores já incumbiam o Estado de proteger suas paisagens naturais de especial valor e beleza.

Nesse ritmo, a Constituição de 1937, em seu art. 134, prescrevia que:

os monumentos históricos, artísticos ou naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os

atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

A Constituição de 1946, no art. 175, determinou que:

as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza, ficam sob a proteção do Poder Público.

O art. 172, parágrafo único, da Constituição de 1967, considerou como dever do Estado o amparo à cultura, com a obrigação de ficarem sob a proteção do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. A Emenda Constitucional n. 1/69, preservou idêntico dever, sobre o mesmo rol de bens, nos termos do parágrafo único do art. 180.

Ainda na atualidade da Carta Federal, na esfera das competências, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm a atribuição de proteger as paisagens naturais notáveis (art. 23, III). Quanto à legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, compete-lhes tratar da proteção e da responsabilidade por dano ao patrimônio paisagístico (art. 24, VII e VIII).

A Constituição Federal se reporta à expressão patrimônio paisagístico. Um termo mais abrangente que o significado do vocábulo propriedade. A ideia de patrimônio valoriza a identidade de um povo e conduz ao juízo de que, a coletividade, fez a opção por aquela sítio de harmoniosa composição dos seus elementos reveladores da bela paisagem. Advém, assim, a ideia de um bem socioambiental, associado à sustentabilidade, ou seja a observância de ser mantido e preservado, de par com a obrigação de a presente geração o transmitir à vindoura com toda a sua inteireza e qualidade.

Com igual simetria (MACHADO, 2002, p. 119) assenta a dicção de Soares (2009, p. 268), como segue:

Assim, os sítios de valor paisagístico devem ser tutelados numa perspectiva de sustentabilidade e de dinamismo, desde que sua integridade seja preservada para transmissão às próximas gerações. Enfim, devem ser protegidos como bem ambiental, como destaca Ana Marchesan: ‘a paisagem se insere na noção unitária, sistêmica de meio ambiente. A Constituição Federal, a partir da exegese combinada dos arts. 182, *caput*, 216 e 225, reconhece a necessidade de proteção desse bem jurídico, além de atribuir competência material concorrente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição *em qualquer de suas formas* (art. 23, inc. VI)’.

Aliás, é a memória coletiva que consagra valor da paisagem, que pode ser facilmente verificado quando se avalia o que disseram os literatos sobre a beleza dos rios, ou o encantamento que produz o encontro das águas dos rios Negro e Solimões. É um sentimento que uma comunidade partilha e elege como espaço geográfico natural, ou artificial se for o caso, de beleza exuberante em razão da composição simétrica de seus elementos, os quais fazem daquele espaço físico local admirável, aprazível, que enleva os sentidos.

## 8.2 O conceito de paisagem

Conceituar uma paisagem não é tarefa fácil. Melhor descrevê-la. Defini-la em termos jurídicos é tarefa complexa. A proteção da paisagem leva sempre em consideração suas características especiais, que dão à localidade valor extraordinário. Mesmo assim, as dúvidas persistem com relação àquilo que seria uma paisagem; ou, o que pode ser uma beleza estética; ou, bem ainda, o que pode ser considerado de valor extraordinário. São sensibilizações que não podem ser explicadas com precisão de fórmulas, mas pelo lado emocional da admiração que o belo promove aos sentidos; do estímulo, que a beleza de um localidade faz aos mesmos sentidos.

Esta é a idealização de Benjamin (2005, s/n), ao ponderar que:

como tema, a paisagem envolve uma difusa variedade de componentes incluindo história, valores espirituais, significado estético, relações sociais e concepções de Natureza. Conforme o sentido que a ela se dê, fortalece a proteção do meio ambiente natural. Em decorrência de sua vinculação ao tempo, a paisagem provoca interações entre o presente e o passado, uma espécie de memória que armazena a história dos sucessivos períodos da atividade humana sobre a terra e atribui ao indivíduo uma sensação de identidade, tanto na escala local, como regional e nacional.

A visualização de uma paisagem e a contemplação dela são determinadas pela cultura, pelo modo de ser e viver, bem como pelos valores celebrados por aquele grupo social. A geografia e a etnia precisam ser recordadas, bem como a época. Lembra-se que por motivos de fé os povos primitivos valorizavam a paisagem e que a mitologia tinha uma relação com natureza, com deuses que protegiam espaços geográficos variados e culturas, então como atividades produtivas, diversificadas daqueles tempos passados.

Na atualidade não mais persiste a adoração a Terra, nem muito menos preponderam os sentimentos espirituais, que as águas promoviam com a expiação ou purificação. Mesmo assim, na atualidade difunde-se o sentimento de um meio ambiental saudável, o que não deixa

de ser uma forma de respeito à natureza, embora sem a pressuposição de divindades das florestas, águas, solo e firmamento.

A importância, que estimula uma proteção jurídica, volta-se para um ambiente ecologicamente sadio, com a preservação das paisagens para o deleite de todos e identidade cultural. A Terra, no sentido amplo do planeta, oferece belezas, sugestivas de uma proteção pelo lado jurídico, social, ambiental, ético e estético.

De posse de alguns conceitos é necessário recordar da Portaria n. 127, de 30 de abril de 2009, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), que teve a função de estabelecer a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. Trata-se de um instrumento administrativo de proteção ao patrimônio paisagístico nacional, que passa a contar com a aferição desse órgão para a valorização e proteção da paisagem.

A mencionada portaria, em seu art. 1º. conceituou a paisagem cultural brasileira como sendo uma “porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, a qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”. Quanto à chancela, diz o parágrafo único do mesmo artigo, que a paisagem cultural brasileira é declarada por chancela instituída pelo IPHAN mediante procedimento específico.

### **8.3 A paisagem das águas**

Diante do direito ambiental, e após o ideário concebido para este trabalho, é presumível que os rios da Amazônia constituem incontáveis paisagens culturais brasileiras. Existe, por certo, a disposição bem ordenada dos elementos naturais, representativos da paisagem, com a interação antrópica, valorizando o contexto por sua beleza, como de igual modo, pelas lembranças que aquele sítio paisagístico oferece.

Literatos, familiarizados com as emoções e afeiçoados à estética, confirmaram a paisagem das águas, deslumbrando-se com a sua beleza, ao tempo em que discorriam sobre o seu encanto. Viu-se acima, que a ideia de paisagem não pode ser expressa por uma individualidade, mas, sim, por uma coletividade. Por isso mesmo, a avaliação dos viajantes, escritores ou narradores, teve o seu contributo para a constituição de um conceito de paisagem aquática.

Não fossem as narrativas memoriais, a beleza das águas na Amazônia é atração turística de fluxo intenso e contínuo. Todos os turistas, brasileiros ou internacionais, têm no



seu desejo maior a floresta tropical e os seus rios, que representam uma típica paisagem cultural brasileira, com características tropicais.

Por isso tudo, sobrevém a certeza de que as águas na Amazônia não são elementos de necessidade, mas de embelezamento significativo, que transpondo o que sucede com o trivial ou costumeiro, podem ser erigidas à condição de patrimônio paisagístico cultural.

## **9 A CULTURA DAS ÁGUAS ESTIMULA MODOS DE SER E VIVER**

A cultura das águas produz particularidades na maneira de ser e viver dos amazônidas. A canoa é o meio de transporte; o alimento mais frequente é o pescado; a habitação é à margem dos rios e assim, sucessivamente, o rio vai orientando a vida do homem ribeirinho.

Tudo acontece ao derredor do rio, que ao mesmo tempo é uma hidrovia, um meio de provisão, um centro de encontros e negócios, e um lugar de encanto. A par de todas estas ocorrências estão as lendas e uma infinidade de símbolos, que favorecem a imaginação. O mito do boto, como sedutor, que encanta e engravida as moças, já produziu muitas criações artísticas, como a canção “Foi boto, sinhô/ Foi boto, sinhá/ Que veio tentá/ E a moça levou” do maestro paraense Waldemar Henrique. Segue-se a versão da cobra-grande, da iara, a da vitória-régia e de muitas outras criações da tradição popular, que estão associadas com as águas (TOCANTINS, 2000, p. 71).

O mesmo sucedeu com o transporte fluvial. Gaiolas, vaticanos e chatinhas foram embarcações que o engenho humano produziu e adaptou à realidade amazônica. Tinham a finalidade de garantir o comércio da borracha na sua fase áurea, promover a integração de áreas longínquas e o acesso às regiões peculiares com paisagens parecidas, que sofriam a cada estiagem consideráveis modificações nos leitos dos rios.

Hoje, mesmo com o transporte aéreo cobrindo a região amazônica, os recreios, que são embarcações de transporte de carga e passageiros para os interiores, continuam a singrar os rios. Trata-se de construções características, produzidas nos interiores, geralmente fabricadas em madeira; um tipo de barco que muito se identifica com a região, próprio para curso nos rios. Mesmo assim, nos rincões amazônicos as canoas e as montarias, impulsionadas pelos remos, são o transporte de uso cotidiano.

Assim a cultura das águas é patrimônio ambiental, que predomina sobre o solo. O sentimento que une o homem ao rio prossegue. Por isso, tem-se a compreensão de que o *jus soli* parece que se priva do seu conteúdo sentimental em detrimento do rio. Quando alguém se refere à terra natal só costuma dizer: “eu nasci no Juruá, eu nasci no Purus”.

Fala-se da borracha, esta perde a sua qualidade de produto silvestre para ser do rio: borracha do Abunã, borracha do Xingu. Na ocasião de marcar uma área produtiva, o rio é que absorve os elogios: o Yaco é bom de leite, o Antimari é grande produtor de borracha. As ocorrências da vida de cada pessoa estão ligadas ao rio e não à terra: “fui muito feliz no Taraucá, fiquei noivo no Envira e casei no Muru” (TOCANTINS, 2000, p. 278).

## CONCLUSÃO

A ideia preconizada no título deste trabalho é conclusiva quanto ao seu fecho. A pretensão inicial consistia em subsidiar, com elementos jurídicos e sociológicos, a cultura das águas na Amazônia. Partindo-se da concepção original foi realçada a importância do patrimônio cultural tanto quanto o natural; procurou-se na sequência conceituar e estreimar a natureza da cultura; prosseguiu-se com a concepção de cultura, da sua matriz ao desenvolvimento que teve; evoluiu-se para a noção de patrimônio cultural; avaliou-se a constitucionalização da cultura, enfatizando-se o seu tratamento na ordem constitucional; procurou-se esquadrihar o valor das águas na Amazônia e sua relação com o homem; avaliou-se a inspiração intelectual que as águas promovem; tratou-se da paisagem que as águas oferecem; e, por derradeiro, analisou-se o modo de ser e viver diante das águas.

Pelo percurso desenvolvido, sucessivamente adveio a confirmação de que as águas na Amazônia são persuasivas de um cultura própria – a cultura das águas. Em virtude das águas são desenvolvidos meios de vida próprios, distintos daqueles vividos em outras regiões, que não têm o manancial de águas fluentes na Amazônia.

Além de uma vida diversificada, há, do mesmo modo, formas distintas de ser e viver. Enquanto a vida em terra favorece o deslocamento rodoviário e tudo o mais é construindo em solo firme, nas águas a vida é fluvial. Os percursos são feitos em montarias e as moradias construídas sobre palafitas.

As histórias oriundas da tradição popular também são distintas. As personagens lendárias emergem das águas ou nelas têm o seu desenvolvimento. Tudo traduzindo uma visão imaginária do homem frente às águas, influenciando seus sentimentos, emoções e estimulando sua imaginação.

As paisagens são celebradas em versos e prosas. Seus intérpretes, alguns dos séculos passados, realçaram as belezas naturais dos rios e fizeram evocações das maravilhas que viam. Viram, pois, uma paisagem cultural brasileira pela harmonia dos seus elementos em processo de interação com o homem.

São as conclusões, as quais se chega, da existência de uma cultura própria em decorrência das águas que se expandem pela Amazônia, impondo ao homem modos de ser e viver bem originais, rodeado de exuberante paisagem fluvial.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, André Vidal de. **Introdução à Sociologia da Amazônia**. 2ªed. rev. Manaus: Editora Vlaer/ Governo do Estado do Amazonas/Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2003.

BENJAMIN, Antonio Herman. Paisagem, natureza e direito: uma homenagem a Alexandre Kiss. In: **Congresso Internacional de Direito Ambiental**. 9, 2005, São Paulo. Paisagem, natureza e direito. São Paulo: Instituto O Direito Por Um Planeta Verde, 2005. Não paginado.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm)>. Acesso em: 14 out 2011.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm)>. Acesso em: 14 out 2011.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 14 out 2011.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm)>. Acesso em: 14 out 2011.

BRASIL. **DECRETO Nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)>. Acesso em: 14 out 2011.

BRASIL. **Decreto nº15.670, de 6 de setembro de 1922**. Aprova o regulamento para a Bibliotheca Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D15670.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D15670.htm)>. Acesso em: 14 out 2011.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, de 17 de outubro de 1969**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm)>. Acesso em: 14 out 2011.

BRASIL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. **Cartas Patrimoniais**. 2. ed.rev.aum. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000.

BRASIL. **Portaria n. 127, de 30 de abril de 2009**. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira.. Disponível em: < <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=1236>>. Acesso em: 14 out 2011.

CASTRO, Ferreira de. **A selva**. 34.ed. Guimarães Editores, 1982.

CHAUÍ, Marilena. Natureza, cultura, patrimônio ambiental. In: LANNA, Ana Lúcia Duarte (Coord.). **Meio ambiente: patrimônio cultural da USP**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

CUREAU, Sandra. Patrimônio, uma noção complexa, identitária e cultural. In: KISHI, Sandra Akemi Shimada; SILVA, Solange Teles da; SOARES, Inês Virgínia Prado (Orgs.). **Desafios do direito ambiental no século XXI: estudos em homenagem a Paulo Afonso de Leme Machado**. Rio de Janeiro: Malheiros, 2005.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2.ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

DPU. **Comunidades tradicionais**. 2011. Disponível em: <[http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1737 & Itemid=251](http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1737&Itemid=251)>. Acesso em: 14 out 2011.

FLORENCE, Hercules. **Viagem fluvial do Tietê ao Amazonas de 1825 a 1829**. Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/ Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Desporto, 2001.

FONSECA, Ozorio J. M. **Pensando a Amazônia**. Manaus: Editor Valer, 2011.

FRANCA, Dalvino T; RIBEIRO, Maurício A. Patrimônio cultural e proteção dos recursos hídricos. In: **1º Colóquio Ibero Americano: Paisagem Cultural, Patrimônio e Projeto**. Escola de Arquitetura da UFMG, Santo Agostinho- Minas Gerais, 09 a 12 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://cetagua.org/wp-content/uploads/2012/01/Colo%CC%81quio-Pat-Cult-e-R-Hidr-DT+-MAR.pdf>>. Acesso em: 14 out 2011.

GONDIM, Joaquim. **Através do Amazonas: impressões de viagens realizadas em 1921**. 2. ed. Manaus, AM: Governo do Estado, 2001.

HEMMING, John. **Árvores de rios: a história da Amazônia**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011.

JACKSON, Joe. **O ladrão no fim do mundo: como um inglês roubou 70 mil sementes de seringueira e acabou com o monopólio do Brasil sobre a borracha**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 10. ed.rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002.

Revista Nova Hileia. Vol.1, nº1, ago-dez 2016.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 2. ed.rev., atual. e ampl. Campinas/SP: Millennium Editora Ltda., 2003.

PAUPERIO, Artur Machado. **Teoria geral do estado: direito político**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

SÉGUIN, Elida. **Direito ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e proteção jurídica**. 2. ed. Porto Alegre: EU/ Porto Alegre, 1999.

TOCANTINS, Leandro. **O rio comanda a vida: uma interpretação da Amazônia**. 9 ed.rev. Manaus: Editora Valer/Edições Governo do Estado, 2000.

Data de submissão: 14 novembro 2011.

Data de aprovação: 08 de julho de 2016.